



## LEI MUNICIPAL Nº 3583 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Felipe Sanches Silva

*“Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação dos nomes dos medicamentos disponíveis para entrega gratuita à população no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação dos nomes dos medicamentos disponíveis para entrega gratuita à população.

**Art. 2º** A divulgação se dará no site oficial da Prefeitura e em painéis informativos instalados nas unidades da rede pública;

**§ 1º** O site oficial da Prefeitura e o painel informativo deverão ser atualizados toda vez que ocorrer alterações na lista de medicamentos disponíveis.

**§ 2º** Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis e instalados em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

**§ 3º** A instalação do painel e divulgação na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, será de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que for instalado.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de fevereiro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal